



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 127/2019, DE 20 DE NOVEMBRO 2019.

"ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO § 2º DO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2015 QUE CRIA GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1

A Câmara Municipal de Luz aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* e o § 2º do art. 1º, da Lei Complementar nº 58/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída gratificação para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Luz que integrarem Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, bem como para aquele que funcionar na condição de Pregoeiro, no importe mensal de 20% sobre seu vencimento, nos meses que houver licitação.

§ 2º - Somente o servidor no exercício de sua função na Comissão Permanente de Licitação e na Equipe de Apoio fará jus à percepção da gratificação prevista nesta lei complementar.

Art. 2º. Fica fazendo parte integrante da presente lei complementar o Anexo I referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a majoração do valor da gratificação no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e o Anexo II referente à declaração do ordenador da despesa de que a majoração do valor da gratificação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Luz, 20 de Novembro de 2019.

**AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

**LUÍS AUGUSTO MENDES CARVALHO
DIRETOR-PRESIDENTE SAAE LUZ**



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 127/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO § 2º DO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2015 QUE CRIA GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

2

Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/00 de 4/5/2000) detalha-se o impacto orçamentário e financeiro no Orçamento para o exercício em que deverá entrar em vigor e nos dois seguintes referente aos Gastos com Pessoal no SAAE LUZ, a partir do mês de novembro/2019, assim:

Dotações Orçamentárias com Pessoal e Encargos 2019 (LOA 2019)	Gastos com Pessoal do SAAE Exercício de 2018	Folha de Pagamento Anual com Criação 01 vaga de Diretor Administrativo (Vide Nota 1)	Impacto Orçamentário-Financeiro 2019 (vide nota 2)	Impacto Orçamentário-Financeiro 2020 (vide nota 2)	Impacto Orçamentário-Financeiro 2021 (vide nota 2)
550.000,00	507.256,61	517.138,61	2.029,20	25.329,28	26.347,52

Quadro 1 – Impacto orçamentário-financeiro em 2019, 2020 e 2021

Nota 1: Folha de Pagamento Anual com Encargos Sociais e Trabalhistas, com aumento do custo mensal em **R\$ 1.014,60 (hum mil, quatorze reais e sessenta centavos)**.

Nota 2: A inflação estimada para 2019 e 2020 é de 4,02% a.a. conforme Banco Central do Brasil

Prefeitura Municipal de Luz, 20 de Novembro de 2019.

WAGNER BOTINHA
CONTADOR CRC/MG 23.393



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 127/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO § 2º DO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2015 QUE CRIA GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

3

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) de que as despesas em razão da majoração do valor da gratificação para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de que trata a Lei Complementar Municipal nº 058/2015, tem adequação orçamentária e financeira com a **LOA** – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o **PPA** – Plano Plurianual e com a **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do art. 16 da LRF).

Prefeitura Municipal de Luz, 20 de Novembro de 2019.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

LUÍS AUGUSTO MENDES CARVALHO
DIRETOR-PRESIDENTE SAAE LUZ